CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/04/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
14/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 40 , DE 2025.

(Proponentes: Vereadores Tiago Almeida/Republicanos e Xavier/Republicanos)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Março Amarelo", mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, o mês dedicado à conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose, denominado "Março Amarelo", a ser realizado anualmente no mês de março.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Março Amarelo" terá como objetivo:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras, relacionadas à endometriose;

II – contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;

III – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres com endometriose, principalmente nos ambientes de trabalho;

V – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que buscam alternativas para a infertilidade.

Art. 3º A campanha "Março Amarelo", terá como diretriz à conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por intermédio das seguintes ações:

I - palestras, seminários e workshops sobre conscientização, orientação, diagnóstico da Endometriose;

II - campanhas publicitárias em veículos de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

III – incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;

IV – efetuar parcerias com entes públicos e privados para o desenvolvimento dos tratamentos;

V– proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – garantir tratamento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar sobre a Endometriose.

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 2 de abril de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Xavier
Vereador/Republicanos

Justificativa:

A endometriose é uma doença ginecológica crônica e progressiva, que atinge milhões de mulheres em idade reprodutiva no Brasil e no mundo. Caracteriza-se pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora da cavidade uterina, causando dores intensas, distúrbios menstruais, infertilidade e impacto significativo na qualidade de vida das mulheres acometidas.

Apesar de sua alta incidência, a endometriose ainda é uma enfermidade cercada por desinformação e subdiagnóstico, sendo comum a demora de anos para sua correta identificação e tratamento. Essa realidade evidencia a urgente necessidade de ações voltadas à conscientização da população, qualificação dos profissionais de saúde e fortalecimento das políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o mês "Março Amarelo", dedicado à conscientização, orientação e diagnóstico da endometriose. A iniciativa pretende promover campanhas educativas, estimular o diagnóstico precoce, apoiar pesquisas científicas e fomentar o desenvolvimento de políticas públicas eficazes, que garantam o acesso equitativo aos serviços de saúde especializados.

Além disso, o "Março Amarelo" visa sensibilizar toda a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mulheres que convivem com a endometriose, contribuindo para a construção de ambientes mais empáticos, acolhedores e inclusivos, especialmente nos locais de trabalho.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A escolha do mês de março também dialoga com a simbologia do Mês da Mulher, reforçando a importância do cuidado com a saúde feminina como parte essencial da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Portanto, diante da relevância social e da urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na valorização da saúde da mulher em nosso município.